



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO: 000174/2020

ASSUNTO: PROJETOS

DATA: 11/03/2020

HORA: 13:29:54

**REQUERENTE: JOSE GOMES DOS SANTOS - GABINETE VEREADOR
JOSE GOMES**

DETALHAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 13/2020.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALUGUEL
ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO
MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pg nº

001

CMA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

002

9
CMA

PROJETO DE LEI Nº 13/2020

~~ARQUIVADO
30/12/2020
Presidente de CMA~~

~~ARQUIVADO
28/03/21
Presidente de CMA~~

DISÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFICIO DE AUXILIO ALUGUEL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMESTICAS E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O auxílio-aluguel previsto na legislação municipal, será concedido, sem prejuízo dos beneficiários constantes nas normas regulamentadores, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, em extrema situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Violência doméstica contra a mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, conforme o disposto no art. 5º da Lei Federal 11.340/06 ou outra legislação que venha a substituí-la.

Art. 2º O auxílio de que trata o art. 1º será concedido às mulheres que se enquadrem nos seguintes critérios:

§ Mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

§ Mulher que for obrigada pelas circunstâncias a abandonar o lar em razão de reiteradas ações de violência tornar insuportável a vida em comum e que esteja colocando em risco a vida da mulher.

Art. 3º O benefício é temporário, e será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogável apenas uma vez por igual período, mediante justificativa técnica.

Parágrafo único. O valor do benefício previsto nesta Lei será fixado por meio de decreto.

Art. 4º A comprovação da violência deverá ser feita por todas as provas em direito admitidas provando a situação de vulnerabilidade e a concessão será deferida pelo órgão executivo responsável, após análise técnica da documentação e das provas apresentadas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.



Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Propositura objetiva instituir o aluguel social às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Aracruz-ES.

Nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher:

"Art. 3º. Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§1º. O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§2º. Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput."

"Art. 8º. A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:"

(...)
Art. 9º. A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema único de Saúde, no Sistema único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso."

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos,



crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Muitas mulheres em situação de violência sequer formalizam o delito, por não terem condições financeiras de sair do lar sozinha ou com seus filhos, submetendo-se, em silêncio, às agressões por acreditar não haver outra alternativa. A proposta visa possibilitar que a mulher violentada não seja obrigada a conviver com o seu agressor. Pretende-se com a instituição do aluguel social às mulheres vítimas de violência aumentar a rede de proteção á essas pessoas, garantindo o direito á dignidade, moradia e segurança. Não se pode negar que a dificuldade em alocar uma mulher que está sob medida protetiva, em situação de risco, que não tem como retornar a sua casa em segurança. A dependência econômica e a falta de moradia tornam-se um problema para as mulheres que sofrem violência porque elas acabam permanecendo naquela situação de dependência com o agressor. É importante oferecer formas de saída para o processo de violência em que se encontram. Outrossim, o benefício atua como condição de empoderamento da mulher vitimizada, dando-lhe a segurança de poder reconstruir sua vida longe de seu agressor com um mínimo de independência financeira para residir em outro local. A violência contra a mulher é uma violação dos direitos das mulheres e consiste em um problema social grave de múltiplos determinantes e tem suas raízes na construção sócio histórica e cultural das relações hierárquicas de poder e na assimetria entre os gêneros. Aproximadamente um terço de todas as mulheres do mundo já foram vítimas de violência física ou sexual cometida por um parceiro íntimo. Embora a violência contra a mulher seja um problema grave, até poucas décadas era tratada como uma problemática da vida privada e apenas recentemente passou a ser compreendida como um problema que demanda políticas efetivas para seu enfrentamento. Este estudo apresenta uma pesquisa de revisão bibliográfica e documental cujo objetivo geral foi realizar análise crítica dos impactos



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

005

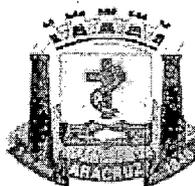
9
CMA

das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher na redução dos índices de violência. Concluiu-se a partir deste estudo que a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher depende da conscientização dos indivíduos, famílias, comunidades e sociedade em geral, para que possam ser construídos outros valores. Embora a gravidade e amplitude da ocorrência de violência contra a mulher, até poucas décadas era tratada como uma problemática da vida privada. Talvez pelo fato das relações assimétricas de poder entre os gêneros envolverem "uma situação de subordinação e de dominação das mulheres, tanto na esfera pública como na privada" (Farah, 2004, p. 48), a violência contra a mulher apenas recentemente passou a ser compreendida como um problema público que demanda políticas efetivas para seu enfrentamento. A inclusão da temática da violência contra a mulher na agenda de políticas públicas, só se deu através de movimentos feministas, que se organizaram para lutar contra a opressão feminina, para reivindicar por direitos de cidadania e pelo fim da violação dos direitos humanos das mulheres.

Pelo exposto, proponho o presente projeto de lei, solicitando aos nobres pares o empenho para a aprovação da presente propositura

Aracruz, 09 de Março de 2020.


José Gomes dos Santos
LULA Vereador/PRTB



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº

006

9
CMA

ORIGEM

Local (Setor): PROTOCOLO

Trâmite Nº: 0

Data e Hora: 11/03/2020 13:30:05

Despacho: PROJETO DE LEI Nº 13/2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALUGUEL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Camara Municipal de Aracruz, 11 de março de 2020

Maisa Campos Oliveira
Responsável

Maisa C. Oliveira
PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 174/2020 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 13/2020.

GABINETE VEREADOR JOSE GOMES

Assunto: 001 - PROJETOS

SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI

Camara Municipal de Aracruz

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALUGUEL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

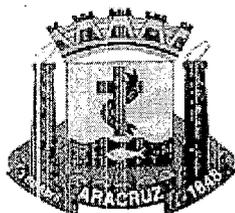
RECEBIMENTO

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, 11/03/20

Fran.
LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
007
CMA

Ofício nº 007/2020

Aracruz, 17 de março de 2020.

Para: Procuradoria da Câmara Municipal de Aracruz

De: Gabinete Vereador – Eliomar Antônio Rossato

Assunto: Parecer Projeto de Lei nº 013/2020

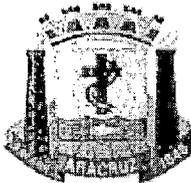
Excelentíssimo Procurador Geral,

Tendo recebido o encargo, na forma Regimental desta Casa de Leis, para emitir parecer sobre matéria submetida a meu exame, através da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, e, fundamentado no Art. 31, Inciso IV do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Aracruz, **SOLICITO** a colaboração desta douta Procuradoria na análise e emissão de parecer jurídico do Projeto de Lei nº013/2020, dispõe sobre a concessão de benefício de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Aracruz e dá outras providências.

Atenciosamente,

ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO

Bibi Rossato



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº

008

[Signature]
CMA

ORIGEM

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Trâmite Nº: **1**

Data e Hora: **18/03/2020 13:35:59**

Despacho: **Encaminhamento dos autos para parecer jurídico, à pedido do vereador Eliomar Rossato.**

Att.

Camara Municipal de Aracruz, 18 de março de 2020

Marcus Vinicius Garuzzi Martinelli
Responsável

[Signature]

LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 174/2020 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 13/2020.

GABINETE VEREADOR JOSE GOMES

Assunto: 001 - PROJETOS

SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI

Camara Municipal de Aracruz

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALUGUEL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **PROCURADORIA**

Responsável: _____

[Signature]

Camara Municipal de Aracruz, 04 / 03 / 2020

PROCURADORIA



PROCURADORIA

Processo Administrativo nº: 174/2020

Requerente: Vereador José Gomes dos Santos

Assunto: PLL nº 013/2020

Parecer nº: 073/2020

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI. INICIATIVA LEGISLATIVA. FALTA DE CLAREZA. IMPRECISÃO. INADMISSIBILIDADE. ARQUIVAMENTO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis, por meio do qual requer que esta Procuradoria se manifeste sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 013/2020, de autoria do vereador José Gomes dos Santos, que dispõe sobre a concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Aracruz.

É o relatório.



2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Em síntese, a proposição em epígrafe dispõe sobre a concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, senão, vejamos:

Art. 1º O auxílio-aluguel previsto na legislação municipal, será concedido, sem prejuízo dos beneficiários constantes nas normas regulamentadores, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, em extrema situação de vulnerabilidade.

O projeto faz menção à legislação municipal que trata de benefício denominado “auxílio-aluguel”, estendendo o direito às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Ocorre que, pesquisando a legislação municipal, constato que não existe lei municipal dispondo sobre benefício social com tal denominação.

Ressalte-se que a Lei Municipal nº 3.444/2011, que tratava do Aluguel Social, foi revogada recentemente pelo Projeto de Lei nº 016/2019 – aprovado em segundo turno pela Câmara (aguardando numeração e publicação) –, que instituiu o Auxílio Moradia no Município de Aracruz.

Nos termos do art. 7º, III e IV, Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a forma elaboração das leis e estabelece diretrizes para a organização do ordenamento jurídico, o primeiro artigo das normas legais deve indicar o objeto da lei – especificando seu âmbito de aplicação – e fazer remissão expressa à legislação existente que pretende complementar.

Da leitura do art. 1º do PL em exame, não é possível identificar a lei que se pretende modificar, prejudicando o controle de admissibilidade da proposta. Isso porque a omissão/imprecisão torna impossível aferir se a norma que pretende complementar existe e/ou está em vigor.

Conforme o art. 11 da LC nº 95/98, as disposições normativas serão redigidas com clareza e precisão, a fim de evitar dúvidas quanto ao âmbito de sua aplicação, bem como interpretações equivocadas.

Lado outro, reza o art. 30, I, a, c/c art. 32 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 492/90) que compete a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação analisar os aspectos constitucional, legal,



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg 1
out
@
CMA

regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições, bem como examinar a admissibilidade da proposição.

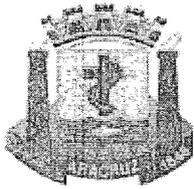
Nesse contexto, nos termos da fundamentação, tendo em vista a falta de clareza e a existência de imprecisões na proposta, **entendo que o Projeto de Lei nº 013/2020 deve ser considerado inadmissível** pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, ante a existência de vício de legalidade, devendo ser arquivado após deliberação do Plenário, na forma do art. 33 do RI.

Por fim, destaco que o proponente, caso deseje, pode apresentar substitutivo ao projeto de lei ou emenda modificativa para corrigir os vícios existentes na proposição.

É o parecer, à superior consideração.

Aracruz/ES, 04 de agosto de 2020.


MAURÍCIO XAVIER NASCIMENTO
Procurador – mat. 015237
OAB/ES 14.760



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pág n°
02
CMA

ORIGEM

Local (Setor): **PROCURADORIA**

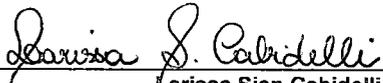
Trâmite Nº: 2

Data e Hora: **04/08/2020 12:14:39**

Despacho: **AO LEGISLATIVO,**

SEGUE PARECER JURÍDICO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

Camara Municipal de Aracruz, 04 de agosto de 2020


Larissa Sian Cabidelli
Responsável


PROCURADORIA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 174/2020 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 13/2020.
GABINETE VEREADOR JOSE GOMES

Assunto: 001 - PROJETOS

SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI

Camara Municipal de Aracruz

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALUGUEL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz,

04/08/20


LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

013

W

CMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 013/2020 – DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO ALUGUEL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: JOSÉ GOMES DOS SANTOS

RELATOR: ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO

I - RELATÓRIO

Trata-se do projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, tramitando nesta Casa Legislativa e distribuído a missão de relatoria no âmbito desta comissão para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

II – ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DA PROPOSIÇÃO.

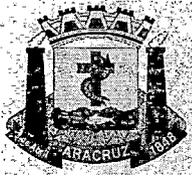
Essa análise consiste em verificar se a propositura não contraria os princípios e normas contidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara de Vereadores e também na legislação em vigor. Também será examinada quanto a iniciativa, quanto a competência e aos seus aspectos de técnicas legislativa.

A – ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL E JURÍDICO.

O Projeto de Lei nº 013/2020, dispõe sobre a concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Aracruz.

No exame do mérito esta relatoria, passa a análise de matéria constante do Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, verificando que o mesmo se encontra com vício de iniciativa, conforme disposto no artigo 30, Parágrafo único, II da Lei Orgânica de Aracruz.

Art. 30. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

CMA

II - Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

O Art.22 da Constituição Federal em seu Inciso I reza que compete privativamente à União legislar sobre o direito penal.

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Por sua vez a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), dispõe em seu artigo 7º as formas de violência doméstica, não cabendo ao Município legislar sobre a matéria citada, pois conflita com a norma Federal e extrapola a competência do Município.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

Ademais, há que se registrar a independência dos poderes, não cabendo ao Poder Legislativo impor ações a serem executadas pelo Poder Executivo.

III - TÉCNICA LEGISLATIVA

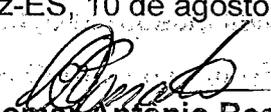
O Projeto proposto apresenta distorções redacionais no artigo 1º que vão de encontro ao preceito insculpido no art.11 da Lei Complementar nº95/98, in verbis:

Art. 11: As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas: (Grifei)

IV – CONCLUSÃO

Após examinar o **Projeto de Lei nº 013/2020**, no intuito de verificar se a propositura não contraria os princípios e normas contidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, esta relatoria se manifesta pela **INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO**.

Aracruz-ES, 10 de agosto de 2020.


Eliomar Antônio Rossato
Relator



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
015
CMA

REQUERIMENTO Nº 01 DE 2021

AO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ-ES.

Sr. Marcos,

Eu **José Gomes dos Santos (LULA)**, vereador em pleno exercício de minhas funções legislativas, vem, mui respeitosamente, requerer o arquivamento do Projeto de Lei do Legislativo nº 013/200 – DISÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFICIO DE AUXILIO ALUGUEL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMESTICAS E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. Nos termos do artigo 104, VIII do Regimento Interno.

Nestes termos
Pede deferimento.

Aracruz-ES, 04 de março de 2021.


José Gomes dos Santos
LULA- Vereador Partido Democracia Cristã (DC)



MAPA DE ARQUIVAMENTO

Sessão: 4º Sessão Ordinária.

Data: 8 de março de 2021.

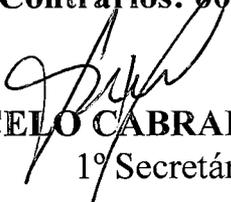
PROPOSIÇÃO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALUGUEL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICAS E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

VEREADOR	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

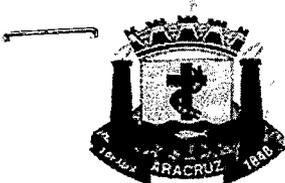
RESULTADOS

Favoráveis: 17 votos.

Contrários: 00 Votos.


MARCELO CABRAL SEVERINO

1º Secretário



ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ DA LEGISLATURA 2021/2024

Ata da 4ª (quarta) Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Aracruz, da Legislatura 2021/2024, realizada no dia 8 de março de 2021, às dezoito horas no Plenário Hélio Santana de Araújo, sob a Presidência do vereador José Gomes dos Santos. Aos oitos dias do mês de março de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Câmara Municipal de Aracruz com a presença dos vereadores Adriana Guimarães Machado, Alcihélio Lima de Negreiros, Alexandre Ferreira Manhães, André Carlesso, Artêmio Nunes Rossoni, Carlos Alberto Pereira Vieira, Carlos André Franca de Souza, Eliomar Antônio Rossato, Etienne Coutinho Musso, Jean Carlo Gratz Pedrini, José Gomes dos Santos, Leandro Rodrigues Pereira, Luiz Carlos Mathias Carlos, Marcelo Cabral Severino, Roberto dos Reis Rangel, Sebastião Sfalsin do Nascimento e Vilson Benedito de Oliveira. O senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e requereram um minuto de silêncio os vereadores Adriana Guimarães Machado, Alcihélio Lima de Negreiros e Etienne Coutinho Musso pelas vítimas do acidente com funcionários da empresa Imetame, ocorrido na manhã de 08 de março de 2021; Alcihélio Lima de Negreiros pelo falecimento de Alfredo Rodrigues; Vilson Benedito de Oliveira pelo falecimento de Claudina Martins Gonçalves; Carlos Alberto Pereira Vieira pelo falecimento de Rosane Simora Danielli; André Carlesso pelas vítimas da Covid-19, sendo aprovados. O senhor Presidente convidou o 2º Secretário para fazer a leitura da Ata da 3ª (terceira) Sessão Ordinária da Legislatura 2021/2024, que após lida, foi colocada em discussão. O senhor Presidente declarou aprovada a Ata nos termos do § 1º do artigo 88 do Regimento interno. O 1º Secretário informou não haver matéria a ser lida no Pequeno Expediente. No Grande Expediente e na Fase das Lideranças nenhum vereador fez o uso da palavra. O 1º Secretário fez a chamada dos senhores vereadores. Havendo número legal, passou-se à Ordem do Dia. O senhor Presidente fez a Comunicação da Pauta. O vereador José Gomes dos Santos requereu o arquivamento do Projeto de Lei nº 013/2020, de sua autoria, que, colocado em votação, foi aprovado. Os vereadores Alexandre Ferreira Manhães e André Carlesso apresentaram Emenda Aditiva nº 002/2021 ao Projeto de Lei nº 004/2021, de autoria do Poder Executivo e a vereadora Adriana Guimarães Machado requereu a suspensão dos trabalhos da Sessão para análise da referida, sendo deferido. Retomados os trabalhos, a Comissão de Justiça apresentou parecer favorável às Emendas Aditivas nº 001 e 002/2021 ao Projeto de Lei nº 004/2021 e a Comissão de Justiça apresentou parecer favorável à Emenda Aditiva nº 002/2021 ao Projeto de Lei nº 004/2021, que, colocadas em discussão e votação, foram aprovadas. Em Primeiro Turno, o Projeto de Lei nº 004/2021, de autoria do Poder Executivo, foi aprovado com as Emendas Aditivas nº 001 e 002/2021 e respectivos pareceres. Em Segundo Turno, o Veto ao Projeto de Lei nº 032/2020, de autoria do Poder Executivo, foi aprovado com 17 (dezessete) votos "sim"; e o Projeto de Lei nº 003/2021, de autoria do Poder Executivo, foi aprovado com 17 (dezessete) votos "sim", com seus respectivos pareceres. Os vereadores Adriana Guimarães Machado, Alexandre Ferreira Manhães, André Carlesso, Carlos André Franca de Souza, Eliomar Antônio Rossato, Leandro Rodrigues Pereira, Roberto dos Reis Rangel e Sebastião Sfalsin do Nascimento requereram ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, informações sobre o Termo de Fomento nº 005/2021 celebrado entre a Municipalidade e a Fundação Hospital Maternidade São Camilo; que, colocado em votação, foi aprovado. Na Fase das Comunicações usaram da palavra os vereadores Artêmio Nunes Rossoni, Roberto dos Reis Rangel, Alcihélio Lima de Negreiros, Etienne Coutinho Musso, André Carlesso, Leandro Rodrigues Pereira, Adriana Guimarães Machado, Carlos André Franca de Souza, Eliomar Antônio Rossato, Marcelo Cabral Severino, Jean Carlo Gratz Pedrini, Carlos Alberto Pereira Vieira, Vilson Benedito de Oliveira e Sebastião Sfalsin do Nascimento. O Presidente comunicou que nos dias 11 e 12 de março de 2021 ocorrerá a Oficina Interlegis de Marcos Jurídicos da Câmara Municipal de Aracruz, tendo por finalidade orientar na atualização da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, e que o *link* de inscrição no curso está disponível no *site* desta Casa de Leis. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os senhores vereadores para a próxima Sessão Ordinária a ser realizada no dia 15 de março, segunda-feira, às 18 horas. E, para constar, eu, Marcelo Cabral Severino,



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

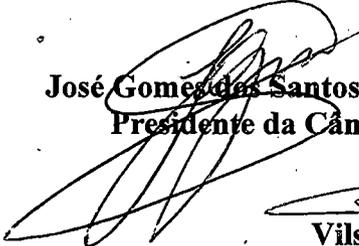
Pg nº

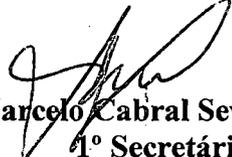
018

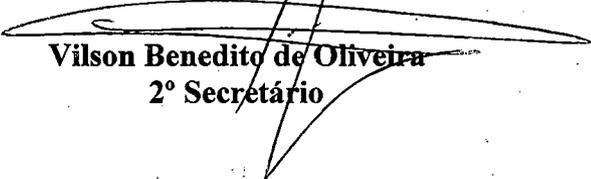
12

CMA

1º Secretário, de acordo com o art. 23, inciso VI, do Regimento Interno, fiscalizei a elaboração da presente Ata, que, após lida e aprovada. Segue assinada.


José Gomes dos Santos – Lula
Presidente da Câmara


Marcelo Cabral Severino
1º Secretário


Wilson Benedito de Oliveira
2º Secretário



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº

029

126

CMA

ORIGEM

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Trâmite Nº: **3**

Data e Hora: **23/03/2021 07:26:02**

Despacho: **Conforme aprovado na 4ª sessão ordinária da legislatura 2021/2024 no dia 08/03/2021, segue processo para arquivamento.**

Camara Municipal de Aracruz, 23 de março de 2021

Fabiel Rossi
Responsável

LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 174/2020 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 13/2020.

GABINETE VEREADOR JOSE GOMES

Assunto: 001 - PROJETOS

SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI

Camara Municipal de Aracruz

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALUGUEL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ARQUIVO LEGISLATIVO**

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, 23/03/2021

ARQUIVO LEGISLATIVO